



Cooperação em Pauta

Informações sobre Cooperação Jurídica Internacional em matéria civil e penal

ISSN - 2446 - 9211 / nº 38 - Abril de 2018

Quatro anos de Operação Lava Jato: desempenho da cooperação jurídica internacional

Quantitativo de solicitações e índice de respostas positivas vêm demonstrando a alta efetividade da cooperação jurídica internacional

Fonte: Arquivo DRCI



*Isalino Antonio Giacomet Júnior**

A Operação Lava Jato acaba de completar quatro anos de duração e após 52 fases até agora deflagradas, a maior operação policial contra a corrupção e a mais ampla investigação criminal relacionada a desvios de verbas públicas no Brasil apresenta fato incontestável: a forma decisiva como a cooperação jurídica internacional pode colaborar para o deslinde da autoria e materialidade de diversos crimes,

representando um mecanismo de obtenção de provas processuais fundamental para a comprovação cabal de fatos criminosos e para a recuperação de ativos ilícitos localizados no exterior.

De fato, afora todas as repercussões e desdobramentos que as investigações relacionadas à Operação Lava Jato têm causado junto à sociedade e às instituições brasileiras, existe um aspecto muito revelador que vem demonstrando – na prática e de forma concreta – o aperfeiçoamento dos órgãos nacionais no combate ao crime em seu viés internacional.

Essa constatação pode ser demonstrada com um rápido panorama sobre os números e o desempenho obtido, até o presente momento, em relação aos pedidos de cooperação jurídica internacional referentes ao tema. Estes reforçam os ótimos resultados que podem ser alcançados quando há conscientização das autoridades nacionais sobre a necessidade de enfrentamento ao aspecto internacional do crime, aliado à existência de uma Autoridade Central e de instituições preparadas e coordenadas para atuar com essa matéria.

No âmbito das atribuições de Autoridade Central¹ para a cooperação jurídica internacional exercidas pelo Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional da Secretaria Nacional de Justiça (DRCI/SNJ) do Ministério da Justiça², incumbe à Coordenação-Geral de Recuperação de Ativos (CGRA) realizar a análise e a tramitação dos pedidos de assistência jurídica internacional em matéria penal, incluindo aqueles que versam sobre recuperação de ativos no exterior.

Atualmente, cerca de 3.800 pedidos de cooperação jurídica internacional em matéria penal e em recuperação de ativos encontram-se em andamento. Para se ter uma ideia da dimensão anual desses números, apenas compreendendo o período entre abril de 2014 até março de 2018 (ou seja, durante os últimos quatro anos), foram recebidos 7.100 pedidos novos de cooperação jurídica internacional em matéria penal, sendo 4.500 ativos e 2.600 passivos.

Dentre eles, encontram-se os pedidos de assistência jurídica internacional em matéria penal relacionados à Operação Lava Jato. Desde o início das investigações – que no mês de abril de 2018 completam quatro anos – foram recebidos 510 pedidos de cooperação jurídica internacional, sendo 263 ativos e 247 passivos. Estes números compreendem apenas os pedidos analisados e tramitados em matéria criminal, que configuram a grande maioria dos casos de cooperação jurídica internacional relacionados à Operação, incluindo também as informações espontâneas transmitidas oficialmente entre o Brasil e os países estrangeiros.

Apesar do enfoque deste artigo estar na cooperação em matéria criminal, convém enfatizar também a tramitação, no DRCI/SNJ, de pedidos de assistência jurídica internacional em matéria civil relacionados à Operação Lava Jato. Nessa área, até o presente momento foram tramitados 50 pedidos de cooperação jurídica internacional, sendo 47 passivos e 3 ativos, envolvendo Espanha, Estados Unidos da América, Holanda e Portugal. Os pedidos passivos de cooperação em matéria civil se originaram em litígios de valores mobiliários e são destinados à comunicação de atos processuais e à obtenção de provas. Já os pedidos ativos são referentes à ação civil pública de improbidade administrativa e à ação popular e visam à comunicação de atos processuais.

Ademais, merecem destaque também os pedidos de cooperação jurídica cuja finalidade é a obtenção de extradição de investigados e réus na Operação Lava Jato. Até o presente momento foram tramitados 7 pedidos de assistência jurídica internacional para tal propósito, sendo todos eles ativos, direcionados à Espanha, Portugal, Uruguai, Suíça e Estados Unidos da América.

Assim, no total, somando os casos em matéria penal, civil e de extradição, já foram tramitados pelo DRCI 567 pedidos de cooperação jurídica internacional relativos à Operação Lava Jato³.

Voltando especificamente à área criminal, em relação às 263 solicitações ativas de assistência jurídica analisadas e tramitadas pelo DRCI/SNJ, e já encaminhadas ao exterior, a maioria foi elaborada pelo Ministério Público Federal (MPF), acompanhada de outros pedidos oriundos da Polícia Federal (PF) e também da Justiça Federal. Em geral, os pedidos elaborados pelo MPF e pela PF têm por finalidade a obtenção de provas diversas: quebras de sigilo bancário; buscas, apreensões e oitivas de testemunhas; bem como medidas assecuratórias sobre bens e valores – tais como bloqueios, apreensões e sequestros – e repatriação de ativos localizados no exterior. Já as solicitações provenientes da Justiça Federal, em geral, têm como objetivo a realização de citações de réus, de intimações ou de oitivas de testemunhas de defesa que se encontram em território estrangeiro. Há ainda requerimentos para fins de transferência de processos de uma jurisdição para outra e para fins de extradição de pessoas investigadas encontradas e detidas em países estrangeiros. Tal fato demonstra a diversidade de demandas e necessidades que podem surgir no âmbito de uma investigação de grande porte.

Ademais, também existem pedidos elaborados pela Receita Federal do Brasil e pela Controladoria-Geral da União, cuja principal finalidade é a obtenção de autorização dos países requeridos para a utilização de provas em procedimentos que têm curso nesses órgãos, de forma a ampliar as possibilidades de uso de informações e documentos, inicialmente fornecidos para instrução de processos penais relacionados às investigações da operação Lava Jato, mas que também podem ser de interesse processual para outras esferas. Houve ainda compartilhamento de provas obtidas no exterior a fim de serem utilizadas em processos eleitorais em trâmite no âmbito da Justiça Eleitoral, medida que foi deferida pelo país requerido. Nesses casos, cumpre ao DRCI/SNJ empreender contatos com as autoridades centrais estrangeiras, a fim de esclarecer a natureza desses procedimentos e obter autorização regular dos países requeridos, observando-se o princípio da especialidade e os acordos internacionais que versam sobre o tema.

A Operação Lava Jato é a investigação criminal que gerou demandas para o maior número de países na história do DRCI/SNJ, até o presente momento. As informações espontâneas e os pedidos ativos de cooperação jurídica em matéria penal – tramitados até o momento – foram endereçados a 45 diferentes países, quais sejam: Alemanha, Andorra, Angola, Antígua e Barbuda, Argentina, Áustria, Bahamas, Bélgica, Canadá, China, Coreia do Sul, Curaçao, El Salvador, Espanha, Estados Unidos da América, França, Gibraltar, Grécia, Guatemala, Holanda, Hong Kong, Ilhas de Man, Ilhas Cayman, Ilhas Virgens Britânicas, Itália, Israel, Japão, Liechtenstein, Luxemburgo, Macau, México, Moçambique, Mônaco, Noruega, Panamá, Peru, Portugal, Reino Unido, República Dominicana, Rússia, Singapura, Suécia, Suíça, Uruguai e Venezuela.

Por outro lado, foram recebidas pelo Brasil informações e solicitações de assistência jurídica em matéria penal oriundas de 30 países diferentes, quais sejam: Andorra, Argentina, Chile, Colômbia, Costa Rica, Dinamarca, El Salvador, Equador, Espanha, Estados Unidos da América, França, Grécia, Guatemala, Honduras, Holanda, Israel, Itália, Liechtenstein, México, Noruega, Panamá, Peru, Porto Rico, Portugal, República Dominicana, Singapura, Suíça, Ucrânia, Uruguai e Venezuela.

Ao todo, computando os diferentes países dos casos ativos e passivos, chega-se ao impressionante número de 53 países alcançados, de alguma maneira⁴, pelas investigações desta Operação⁵.

Cumpre destacar aqui que a investigação criminal brasileira que havia gerado maior quantidade de pedidos de cooperação tramitados pelo DRCI/SNJ foi a Operação Banestado (e seus desmembramentos), deflagrada no início da década passada, tendo-se registros de 186 solicitações de assistência jurídica internacional. Entretanto, no caso Banestado, quase todos pedidos de cooperação foram destinados a um único país, os Estados Unidos da América. A Operação Lava Jato, com seus quatro anos de existência, já superou amplamente esses números, tanto em

quantidade de pedidos, como, principalmente, pela vasta quantidade de países envolvidos, fato que se tornou sua característica mais marcante no âmbito da cooperação jurídica internacional, acompanhada também da diversidade de medidas solicitadas.

Além do grande quantitativo de pedidos de cooperação jurídica, outro indicador que demonstra o aumento da efetividade e da celeridade na obtenção de medidas processuais e provas no exterior refere-se aos resultados obtidos até o momento. Dentre todas as 510 solicitações e informações ativas e passivas de cooperação em matéria penal sobre a referida investigação, em 320 delas já foi possível receber restituições de diligências ou algum tipo de resposta com informações conclusivas. Desses pedidos de cooperação, 275 foram integral ou parcialmente cumpridos; 13 foram restituídos independentemente de seu cumprimento, por solicitação da própria autoridade requerente; 6 foram devolvidos para adequações; e apenas 26 não foram atendidos pelas autoridades requeridas.

Desta forma, os pedidos de cooperação jurídica formalizados no âmbito da Operação Lava Jato vêm obtendo resultados muito satisfatórios, até mesmo acima da média, se comparados ao parâmetro geral dos demais casos. Isso não só pela quantidade de restituições cumpridas já obtidas, mas também pelos prazos de obtenção dessas respostas, as quais, em sua grande maioria, encontram-se abaixo da média geral.

Em acréscimo ao perfil geral acima trazido acerca dos pedidos de cooperação jurídica, convém acrescentar também dados sobre o desempenho dos casos que envolvem recuperação de ativos no exterior. Somente em relação à Operação Lava-Jato, já foi possível obter confirmação oficial sobre o bloqueio no exterior de cerca de US\$ 430 milhões e a repatriação definitiva de US\$ 135 milhões. Esses valores recuperados no exterior já representam cerca de 50% do total dos valores repatriados oficialmente mediante mecanismos de assistência jurídica internacional. Estes altos índices observados decorrem, em boa parte, dos acordos de delação premiada, nos quais os réus colaboradores se comprometem a identificar e a auxiliar na recuperação de ativos que foram desviados e mantidos no exterior, fato que pode dispensar a necessidade de aguardar o trânsito em julgado dos processos para se obter a perda desses valores, aliado à atuação próxima entre as autoridades centrais dos países e entre os respectivos órgãos de investigação e persecução.

Esses dados estatísticos, além de servirem como demonstração transparente da atuação do DRCI/SNJ no âmbito da cooperação jurídica nos casos da Operação Lava Jato, demonstram a possibilidade efetiva de atuação da Autoridade Central brasileira junto a países de diversos continentes, mediante a comunicação aproximada, esclarecimentos diários de detalhes para agilizar as diligências e monitoramento dos casos no exterior.

Tais resultados revelam, na prática, o amadurecimento das instituições, o eficiente trabalho e o aperfeiçoamento das autoridades nacionais que atuam com processos criminais sobre o tema da cooperação jurídica internacional, compreendida atualmente como ferramenta acessível e cada vez mais eficiente para o combate internacional ao crime e para a realização da justiça.

Ademais, essa conscientização dos órgãos nacionais é reforçada também pela atuação proativa do DRCI/SNJ, que, trabalhando na qualidade de Autoridade Central para os pedidos de cooperação jurídica internacional, vem acompanhando e monitorando esses casos por setor especializado, realizando contatos próximos com as autoridades centrais dos países estrangeiros e coordenando-se internamente com os órgãos nacionais requerentes.

1- As funções e finalidades da denominada "Autoridade Central" foram previstas pela primeira vez no âmbito da Convenção da Haia de 1965, sendo concebida como órgão técnico nacional designado por cada um dos Estados Partes

de um tratado para centralizar comunicações e ações de cooperação jurídica internacional. No âmbito de atribuições da Autoridade Central, encontram-se as seguintes missões: receber, tramitar e analisar os requisitos de admissibilidade dos pedidos de cooperação jurídica internacional; estabelecer um canal direto e central de comunicação com jurisdições estrangeiras; aplicar a experiência adquirida em casos semelhantes para tornar a cooperação jurídica mais célere e efetiva; cobrar o cumprimento e monitorar o andamento das solicitações de cooperação jurídica internacional; e difundir às autoridades e cidadãos nacionais temas relacionados à cooperação jurídica internacional.

2- As competências do Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional estão atualmente dispostas no art. 12 do Decreto nº 9.150, de 04 de setembro de 2017, que aprova a estrutura regimental do Ministério da Justiça e Segurança Pública, dentre outras providências.

3- Todo o quantitativo de pedidos ativos e passivos de cooperação jurídica internacional acima mencionado foi recebido, analisado e tramitado por intermédio do DRCI/SNJ, na qualidade de Autoridade Central brasileira.

4- Além dos pedidos de cooperação jurídica propriamente ditos, esses números contemplam também os casos de informações espontâneas recebidas ou prestadas a outros países, bem como solicitações que foram devolvidas em virtude de inadequação formal pelo não preenchimento dos requisitos de admissibilidade, após exame realizado pelo DRCI/SNJ.

5- Com relação aos países cooperantes, todos os pedidos foram enviados ou recebidos, analisados e tramitados por intermédio do DRCI/SNJ, excetuando-se apenas algumas das solicitações em matéria criminal feitas com países membros da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa e com o Canadá, tudo conforme os acordos internacionais e a legislação que regem o assunto.

** Isalino Antonio Giacomet Júnior é Mestre em Direito Político e Econômico pela Universidade Presbiteriana Mackenzie. Possui graduação em Direito pela Universidade Federal do Paraná e Especialização pela Faculdade Damásio de Jesus. Delegado de Polícia Federal, atualmente, Coordenador-Geral de Recuperação de Ativos do Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional da Secretaria Nacional de Justiça do Ministério da Justiça. É autor do livro "Os crimes econômicos e sua regulamentação pelo sistema financeiro nacional".*

Combate à corrupção amplia cooperação com países considerados paraísos fiscais



Curaçao colaborou com o Brasil, pela primeira vez, em caso de cooperação jurídica internacional referente à Operação Lava Jato. Segundo a Instrução Normativa nº 1.037, de 04 de junho de 2010, da Receita Federal do Brasil, em sua versão atualizada, tal país caribenho está incluído na lista de países que possuem tributação favorecida sobre a renda ou cujas legislações não permitem acesso a informações relativas à composição societária de pessoas jurídicas ou à sua titularidade.

Nos países caracterizados por essas condições, em geral, empresas e indivíduos podem tirar proveito da legislação permissiva para realizar operações de lavagem de dinheiro ou ocultação de divisas. Essa situação, no entanto, não foi empecilho para que o país colaborasse com a maior investigação criminal contra a corrupção já realizada no Brasil.

As autoridades competentes de Curaçao responderam ao pedido de cooperação jurídica elaborado pela Polícia Federal, que foi analisado e encaminhado pelo Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional (DRCI) da Secretaria Nacional de Justiça (SNJ), Autoridade Central do Brasil para a cooperação jurídica internacional.

Esse foi o primeiro pedido de cooperação jurídica internacional em matéria criminal brasileiro enviado para Curaçao, e em virtude da atuação proativa do DRCI/SNJ junto aos seus parceiros internacionais, somada ao grande impacto da Operação Lava Jato no cenário internacional, foi possível obter a colaboração de Curaçao, mediante o fornecimento de resposta positiva à solicitação brasileira, como tem sido feito também por diversos outros países.

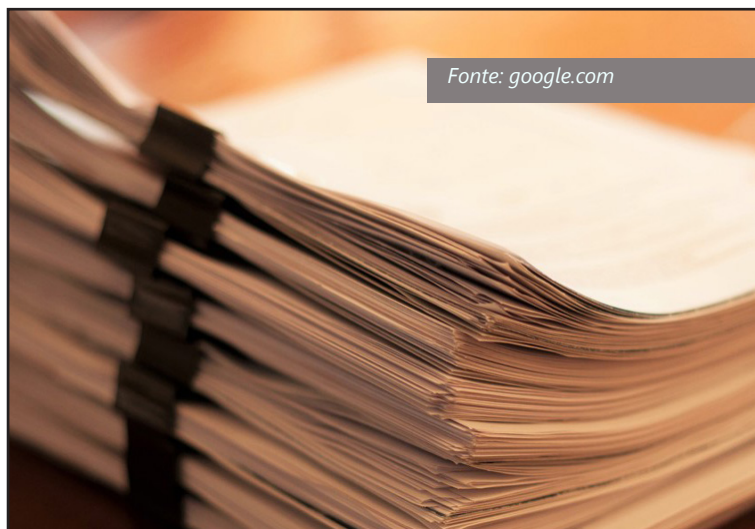
No caso concreto, a Polícia Federal em Curitiba instaurou inquérito policial e elaborou pedido de cooperação jurídica internacional, que solicitava, dentre outras diligências, a quebra de sigilo bancário de conta específica mantida no *The First Caribbean International Bank*, em Curaçao, a fim de subsidiar investigação de pagamentos de propina a agentes públicos como contrapartida pela formalização de contratos com a Petrobras.

As provas obtidas foram importantes para melhor compreender o fluxo dos recursos financeiros sob investigação e corroborar as hipóteses investigativas formuladas. A transnacionalidade das condutas criminosas verificadas em casos relacionados à Operação Lava-Jato torna cada vez mais essencial a adoção de instrumentos como a cooperação jurídica internacional para a elucidação dos fatos e para garantir a efetividade da persecução criminal.

O referido pedido de cooperação teve como fundamento jurídico principal a Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional, denominada comumente de Convenção de Palermo. No âmbito do referido tratado internacional, para que as provas possam ser utilizadas no processo penal, deve-se realizar sua transmissão por intermédio das autoridades centrais dos países envolvidos.

O caso representa mais um exemplo dos bons resultados obtidos na cooperação jurídica internacional nos últimos anos, pois hoje observa-se a possibilidade de obtenção da colaboração de países das mais diversas naturezas, inclusive dentre aqueles que figuram na lista da referida Instrução Normativa.

Publicada nova Portaria sobre transferência internacional de pessoas condenadas



A Lei de Migração (Lei nº 13.445 de 24 de maio de 2017), que substituiu o Estatuto do Estrangeiro (Lei nº 6.815/80), trouxe diversas inovações quanto ao tratamento dado aos estrangeiros no Brasil e aos mecanismos de cooperação jurídica internacional relativos à migração. Dentre as novidades abarcadas pela nova legislação está a medida de transferência internacional de pessoas condenadas, que anteriormente era tratada no ordenamento jurídico brasileiro somente em acordos internacionais firmados pelo Brasil e na Portaria MJ nº 572, de 11 de março de 2016.

Com a entrada em vigor da nova legislação e do seu Decreto regulamentador nº 9.199 de 20 de novembro de 2017, houve a necessidade de atualização da referida Portaria, consubstanciando os novos procedimentos a serem adotados em relação aos pedidos de transferência de pessoas condenadas na Portaria MJ nº 89, de 14 de fevereiro de 2018.

A principal alteração trazida pela Lei nº 13.445/17 e pelo Decreto nº 9.199/2017 quanto aos pedidos ativos de transferência de pessoas condenadas (pessoas condenadas no exterior que desejam retornar ao Brasil) é a de que o Ministério da Justiça informará ao juízo competente da Justiça Federal sobre o pedido de transferência recebido, para que a vaga em estabelecimento prisional onde a pessoa condenada cumprirá o restante da pena no território nacional seja providenciada. Ressalta-se que a execução penal, após a chegada da pessoa ao Brasil, será de competência da Justiça Federal e não mais da Justiça Estadual.

Como consequência dessa mudança, a Portaria MJ nº 89 determina que, na ausência de regulamentação específica do Poder Judiciário, considera-se juízo federal competente aquele mais próximo ao meio social e familiar da pessoa condenada. Ademais, o Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional (DRCI) da Secretaria Nacional de Justiça (SNJ) poderá encaminhar diretamente a solicitação de vaga em estabelecimento penitenciário à autoridade competente indicada pelo juízo federal competente.

Em relação aos pedidos passivos de transferência de pessoas condenadas (pessoas condenadas no Brasil que desejam retornar ao exterior), a novidade criada pela Lei de Migração é a de que a medida de transferência poderá ser concedida juntamente com a aplicação de medida de impedimento de reingresso no território nacional. Para regulamentar essa previsão, a Portaria MJ nº 89 dispõe que o DRCI/SNJ e o Departamento de Migrações (Demig/SNJ) atuarão de forma articulada para a adoção do procedimento necessário, dando-se ciência à Polícia Federal.

Nesses casos, a pessoa condenada será transferida e expulsa concomitantemente ao seu país de origem. Cumpre pontuar que a expulsão consiste em medida administrativa de retirada compulsória de migrante ou visitante do território nacional, conjugada com o impedimento de reingresso por prazo determinado.

Outra alteração prevista na nova Portaria foi a atribuição ao Secretário Nacional de Justiça da competência para autorizar os pedidos ativos e passivos de transferência de pessoas condenadas.

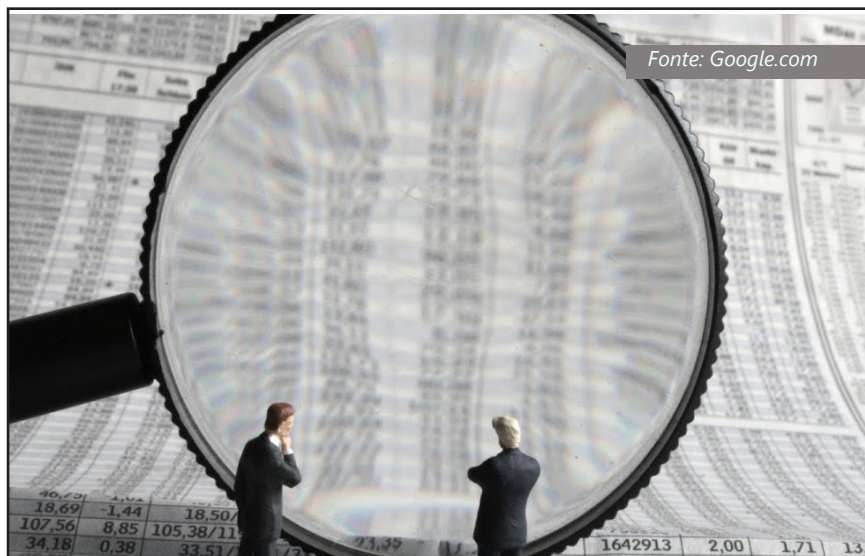
Anteriormente, os pedidos eram submetidos à aprovação do Diretor do DRCI. Dessa forma, a alteração da competência reflete a importância que o instituto adquiriu no ordenamento jurídico brasileiro, ao determinar que autoridade superior analise a possibilidade de autorização ou não dos pedidos de transferência.

Ademais, cabe destacar que, em pedidos de extradição, o Secretário Nacional de Justiça é também o competente para autorizar a entrega dos estrangeiros aos Estados requerentes, após o deferimento do pedido pelo Supremo Tribunal Federal. Assim, foram reunidas em sua figura a competência para os atos de autorização relativos aos pedidos de transferência de pessoas condenadas e de extradição.

Essas inovações legislativas demonstram a preocupação do Governo brasileiro em regulamentar o instituto da transferência de pessoas condenadas, visto se tratar de mecanismo de cooperação jurídica internacional relativamente novo e que suscita esclarecimentos.

Em que pese a contemporaneidade dessa matéria, o Brasil já possui 14 acordos bilaterais e três convenções multilaterais em vigor, além da possibilidade de tramitação de pedidos com base em promessa de reciprocidade para tratamento de casos análogos, encerrando a magnitude dessa ferramenta tão essencial para a ressocialização de pessoas condenadas em países alheios aos seus.

Obtenção de Provas no Exterior em Matéria Civil



O Ministério da Justiça disponibilizou no seu site um novo espaço sobre a obtenção de provas no exterior em matéria civil: www.justica.gov.br/provas. Ali estão disponíveis, por exemplo, informações sobre ferramentas para obter documentos e ouvir réus ou testemunhas quando esses documentos ou pessoas a serem ouvidas estiverem no exterior.

Também estão disponíveis informações específicas sobre como obter, com base nos acordos internacionais reunidos naquele

espaço, diversas categorias de provas além das supracitadas, tais como informações sobre o direito estrangeiro, dados bancários, provas periciais e localização de pessoas para fins de processos judiciais.

Quando se pretende obter provas em matéria civil em outro país, é preciso definir em que acordo internacional será baseado o pedido de cooperação jurídica internacional. Para isso, deve ser levado em conta o país de destino e a estratégia da parte interessada, geralmente definida com o apoio do seu advogado ou Defensor Público.

Para auxiliar na definição do acordo internacional mais indicado para cada caso concreto, o Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional (DRCI), da Secretaria Nacional de Justiça, disponibilizou, no referido espaço, análises, informações e links úteis.

Estão à disposição subsídios, por exemplo, para auxiliar na diferenciação dos casos que devem ser tramitados com base na [Convenção da Haia sobre Provas](#) ou em outros tratados. Os links disponibilizados permitem acessar acordos internacionais, formulários e decretos correspondentes. Foram reunidos, ainda, de maneira facilitada, uma lista de tratados aplicáveis a cada diligência pretendida. No caso da Convenção da Haia sobre Provas, além de uma página dedicada exclusiva para esse tratado, consta do novo espaço link para a Seção Especializada a respeito no [site da Conferência da Haia sobre Direito Internacional Privado](#).

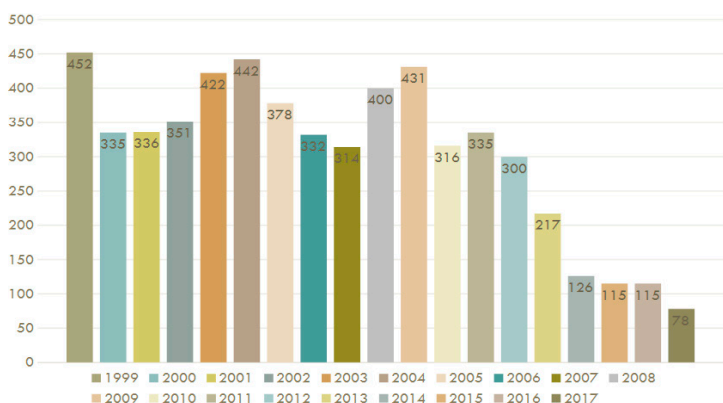
Esta iniciativa vem se somar à publicação, no dia 8 de março de 2018, do espaço dedicado à prestação internacional de alimentos (www.justica.gov.br/alimentos), no qual constam informações sobre como obter pensões alimentícias no exterior, seja com base na Convenção da Haia sobre Alimentos, seja a partir de outros instrumentos internacionais disponíveis.

Em caso de dúvidas, o DRCI disponibiliza também um canal de atendimento por e-mail: cooperacaocivil@mj.gov.br.

Incremento dos esforços da ACAF em prol da adoção internacional: Projeto “Pensando o Direito”

ADOÇÕES INTERNACIONAIS de 1999 A 2017

Fonte: Arquivo DRCI



A Autoridade Central Administrativa Federal para Adoção e Subtração Internacional de Crianças e Adolescentes do Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional (ACAF/DRCI/SNJ), identificou drástica redução no número de adoções internacionais, desde o ano de 2009, da ordem de 80% comparando-se aos anos anteriores a esse período.

Num país que possui mais de 48.000 crianças e adolescentes em situação de acolhimento, privados do direi-

to de serem criados no seio de uma família, o tema da adoção tem continuamente recebido visibilidade. Foi sancionada, em 2017, a Lei nº 13.509, que alterou, dentre outros dispositivos, o Estatuto da Criança e do Adolescente, no tema da adoção – doméstica e internacional. Tais alterações legislativas buscaram, precipuamente, promover celeridade na tramitação das adoções – sem perder de vista a adequada proteção às crianças e adolescentes – além de estabelecer incentivos por meio da extensão de direitos e garantias à pessoa que adota.

Outros projetos de lei tramitam no Congresso Nacional sobre o tema, inclusive proposta de Estatuto da Adoção, em texto de lei apartado do Estatuto da Criança e do Adolescente – que restaria apenas com os capítulos relacionados à imposição de medidas socioeducativas. Além disso, campanhas institucionais em prol da adoção têm sido constantemente lançadas pelo Conselho Nacional de Justiça, por Tribunais de Justiça estaduais e por instituições diversas, com apoio, em sua maioria, de importantes veículos de comunicação.

Contudo, conforme mencionado, o número de adoções internacionais no Brasil caiu vertiginosamente nos últimos anos. De 2009 a 2017, a queda gira em torno de 80%.

Até o momento, tem-se apenas especulado a respeito das causas desse declínio tão acentuado desde o ano de 2009. A princípio, aventou-se que a crise econômica que acometeu os Estados Unidos da América e a Europa a partir do segundo semestre de 2007 seria a provável causa dessa diminuição.

Uma das mudanças do novo Cadastro Nacional de Adoção (CNA), implantado em março de 2015, foi a inclusão de pretendentes estrangeiros em módulo próprio no sistema do CNA, o que deveria conferir maior transparência e celeridade a esse tipo de adoção. Entretanto, os números não parecem revelar efeitos positivos concretos da adoção internacional, na prática.

Assim, esta ACAF, órgão do Ministério da Justiça, lançará, em conjunto com a Consultoria Jurídica deste Ministério, edital do Projeto “Pensando o Direito”, buscando investigar os reais motivos de declínio tão acentuado e a conveniência de alterações normativas ou nas práticas administrativas e judiciais da tramitação dos processos, para a recuperação dos patamares do instituto da adoção internacional no Brasil.

O projeto “Pensando o Direito”, criado no ano de 2007 no seio do Ministério da Justiça, busca promover a democratização do processo de elaboração legislativa no Brasil, a partir do lançamento de editais para contratação de equipes de pesquisa, que poderão se debruçar sobre assuntos de grande relevância. Esta é a primeira vez que tal projeto se dedicará ao tema da adoção internacional, com a proposta de pesquisas empíricas voltadas à identificação dos possíveis motivos para a redução do número de adoções internacionais no Brasil. Ao final, pretende-se alcançar, ainda, panorama fidedigno das medidas legislativas e administrativas que poderão ser adotadas junto às diferentes instâncias: privadas e públicas, envolvendo os 3 poderes (Executivo, Legislativo e Judiciário), além da União, Estados e Municípios.

O projeto “Pensando o Direito” permite que “a discussão política seja associada a argumentos, dados e informações embasados em pesquisas com comprovação empírica, propiciando a construção de normas mais democráticas e efetivas”¹.

1- Informação disponível em <http://pensando.mj.gov.br/o-que-e/>. Acessado em 16.04.2018.

Transmissão Eletrônica de Documentos em prol da Cooperação Jurídica Internacional



A realidade complexa da natureza, da sociedade e da tecnologia pode ser percebida e interpretada de formas diferentes, de acordo com os aspectos particulares e as estruturas cognitivas individuais. No entanto, os avanços da globalização viabilizam, independentemente da vontade dos indivíduos, a conformação de redes de relações, que evoluem ao longo do tempo. Essas relações podem extrapolar os limites geográficos dos países e, nesses casos, estarão sujeitas a diversos ordenamentos jurídicos.

Nesse sentido, o dever dos Estados de cooperar no campo jurídico é hoje, mais do que nunca, reconhecidamente indispensável para a aplicação da Justiça.

Deste modo, a cooperação jurídica internacional passou a ser um tema de fundamental importância para os Estados, que muitas vezes dependem dessa colaboração para a efetiva aplicação de suas leis em concreto e para a pacificação de conflitos de diversas naturezas. Embora reconhecida a importância da cooperação jurídica, não há consenso no cenário internacional sobre a melhor forma de transmissão da informação com o uso das tecnologias disponíveis, de modo que o encaminhamento de documentos “em papel” ainda é uma realidade, pois trata-se de um meio tradicional e reconhecidamente apto a garantir a segurança e validade jurídica das informações encaminhadas.

No entanto, é preciso refletir sobre esse dogma.

Por meio da tecnologia, é possível agilizar o encaminhamento de documentos oficiais entre os países através da transmissão eletrônica, sem que com isso sejam comprometidos a validade jurídica, ou os pilares da segurança da informação (confidencialidade, integridade, disponibilidade e autenticidade dos dados transmitidos).

Buscando a implementação de um sistema de transmissão eletrônica que possa atender à grande parte das necessidades do maior número possível de países, foi realizada a 2ª Reunião do Grupo de Trabalho da Iniciativa de Cooperação Mútua Penal e-MLA, na cidade de Lyon, França, em 17 e 18 de abril de 2018.

O projeto e-MLA consiste no desenvolvimento de uma plataforma global dedicada exclusivamente à cooperação jurídica internacional em matéria penal. Busca-se com isso, aumentar a rapidez do

trâmite, assim como a eficiência, a acessibilidade e a transparência na transmissão; além de viabilizar o acompanhamento dos pedidos de cooperação.

A Reunião em questão objetivou dar continuidade aos trabalhos iniciados na Primeira Reunião do Grupo de Trabalho, ocorrida em 28 e 29 de novembro de 2017, quando foi realizado um diagnóstico sobre a cooperação e identificou-se problemas práticos e questões jurídicas relacionadas ao tema.

Nesse segundo encontro, o tema central das discussões foi o aspecto da segurança na transmissão de dados, especialmente quanto à integridade e fiabilidade da transmissão, além do reconhecimento jurídico das informações transmitidas eletronicamente. Algumas questões relevantes surgem neste contexto, relacionadas ao respeito à soberania, segurança, confidencialidade e impacto nos direitos individuais. O projeto parte do princípio de que as leis e tratados já em vigor devem ser respeitados, ressaltando que alguns desses últimos já preveem a transmissão eletrônica e que outros não a vedam. Outro ponto importante é referente à assinatura, identificação e certificação das autoridades.

O sistema de transmissão eletrônica de informações já é utilizado com sucesso no âmbito da cooperação policial, por meio da plataforma da Interpol, que já possui regramento consolidado sobre proteção de dados. Mas, para a cooperação jurídica internacional, os especialistas debateram sobre a necessidade de um quadro jurídico específico e adaptado para esse contexto.

Essa não é a primeira iniciativa multilateral de transmissão eletrônica de pedidos de cooperação jurídica internacional em matéria penal de que o Brasil participa. No âmbito da Rede Ibero-americana de Cooperação Jurídica Internacional (IberRede) foi desenvolvido o Sistema Seguro de Comunicação *Iber@*. Trata-se de uma ferramenta para propiciar a comunicação fácil, acessível, segura e confidencial entre os pontos de contato e enlaces das Autoridades Centrais da referida Rede. Atualmente, a nova Plataforma *Iber@* está sendo negociada em tratado no âmbito da COMJIB, para viabilizar também a transmissão de pedidos de cooperação jurídica internacional.

A implementação da transmissão eletrônica de documentos beneficiará a cooperação jurídica internacional, principalmente em relação à agilidade, economicidade e praticidade. Atualmente os especialistas do Grupo de Trabalho da Iniciativa de Cooperação Mútua Penal e-MLA discutem questões referentes à segurança e confiabilidade da plataforma para transmissão de documentos oficiais. A próxima reunião do GT está prevista para os dias 12 e 13 de setembro de 2018.

A discussão de temas sobre o uso da tecnologia para a transmissão de pedidos de cooperação demonstra o crescente interesse dos Estados na efetividade da cooperação jurídica internacional, tema de indiscutível importância, principalmente no contexto da aplicação da Justiça e repressão à criminalidade transnacional.

Notícias de **Cooperação Jurídica Internacional**

Cidadão francês é extraditado da Espanha para responder por crime cometido no Brasil

27/04/2018 - A Espanha extraditou para o Brasil o francês Ghislain Rober Noel Binet. O pedido de extradição foi apresentado pelo Juízo da 2ª Vara Criminal da Comarca do Cabo de Santo Agostinho/PE e formalizado com base no Tratado de Extradição entre o Brasil e a Espanha.

Brasil efetiva extradições em cooperação com Portugal e Espanha

23/04/2018 - Cooperação jurídica entre os países possibilitou extradições de acusados de tentativa de homicídio, tráfico de drogas, fraude em sistemas de informática e falsificação de documentos

Adolescentes brasileiras levadas para a Argentina são devolvidas ao Brasil

19/04/2018 - DRCI recebeu denúncia de subtração internacional de crianças feita pelo Ministério Público Federal em Santa Catarina

Operação Lava Jato: mais 26 milhões de dólares bloqueados

05/04/2018 - Atualmente, mais de 400 milhões de dólares encontram-se bloqueados no exterior e já foram repatriados cerca de 135 milhões de dólares

Extraditado colombiano que enviou mais de uma tonelada de cocaína para a Europa

05/04/2018 - Carga de mais de uma tonelada de cocaína foi apreendida dentro de blocos de granito, exportados por via marítima, com destino a Espanha

Refúgio e cooperação jurídica internacional são temas de debate

29/03/2018 - Durante o evento foram esclarecidas dúvidas sobre o impacto do pedido de refúgio quando ocorre no mesmo momento que um pedido de extradição ou em casos de subtração internacional de menores



O **Cooperação em Pauta** é uma produção da equipe do Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional da Secretária Nacional de Justiça e Ministério da Justiça

Equipe de Edição: Fabiana Queiroz e Beatriz Amaro
Revisão: Arnaldo José Alves Silveira
Diagramação: Guilherme Adriel e Sarah Dutra
Endereço: SCN Quadra 06, Bloco A, 2º andar
70716-900 Asa Norte - Brasília/DF
Contatos: (61) 2025-8900 | drci@mj.gov.br

DEPARTAMENTO DE
**RECUPERAÇÃO DE ATIVOS E
COOPERAÇÃO JURÍDICA INTERNACIONAL**

SECRETARIA NACIONAL DE
JUSTIÇA

MINISTÉRIO DA
JUSTIÇA

